ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER - MG

Belo Horizonte - MG

MARIA LUCIA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE-MG

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – SINTER-MG, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional, na base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Sindicato adotará a sigla "SINTER-MG".

§ 2º - O Sindicato representa:

I - Os trabalhadores em empresas de assistência técnica e extensão rural;

II - Os trabalhadores em atividades idênticas, similares ou conexas com a assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar e defender, diante de autoridades administrativas e judiciárias, inclusive como substituto processual, os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, nos termos da Constituição e da legislação vigentes;

II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III - Instaurar dissídio coletivo de trabalho;

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 89748

IV - Impetrar mandado de segurança coletivo, ajuizar ação civil pública e outras ações judiciais;

V - Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria, tomadas em Assembléia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve, bem como o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

VI - Estabelecer mensalidade, anuidade para o associado e outras contribuições para a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;

VII - Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

VIII - Representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciais; e em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

IX - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

I - Lutar pelo fortalecimento da organização sindical livremente constituída, defendendo a unidade dos trabalhadores urbanos e rurais;

II - Estimular a organização da categoria por local de trabalho;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho, que assegurem direitos à categoria;

IV - Lutar por melhores condições de trabalho, capacitação profissional adequada, salários justos, saúde e segurança ocupacional da categoria;

V - Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência de classe e organização sindical;

VI - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

MARIA TERESA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

VII - Zelar pela preservação ambiental e defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;

VIII - Manter relações com organizações sociais populares, para a concretização da solidariedade e defesa da classe trabalhadora;

IX - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

X - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar secretarias e departamentos especializados.

Art. 4º O Sindicato poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A todo indivíduo, em atividade ou aposentado, que por atividade profissional ou vínculo empregatício integre, ou aquele aposentado que integrou a categoria profissional de trabalhadores em assistência técnica e extensão rural, assiste o direito de ser admitido no quadro social do Sindicato.

Art. 6º A admissão ao quadro social, ou a manifestação de interesse do aposentado em manter-se sindicalizado, far-se-á mediante requerimento à Diretoria Colegiada do Sindicato.

Parágrafo único - Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado ao Conselho Diretor Deliberativo, para apreciação na primeira reunião que venha a ocorrer após a recusa.

MARIA TECLA F. SIQUEIRA
OAB/MG 69748

Art. 7º Tem direito de permanecer sindicalizado, aquele que:

I – For dispensado do emprego, desde que esteja inscrito como associado do Sindicato até 6 (seis) meses imediatamente anteriores à rescisão do contrato de trabalho, por até 12 (doze) meses após a extinção de seu contrato de trabalho;

II - Estiver demandando ação judicial, visando a reintegração no emprego em razão de estabilidade;

III - Tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, ou estiver em gozo de licença;

IV - Aposentar-se e tiver rescindido o seu contrato de trabalho;

§ 1º Enquanto perdurar uma das situações referidas nos incisos I, II e III, no caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho, fica o associado isento do pagamento de qualquer contribuição.

§ 2º Fica o associado obrigado a requerer, semestralmente, sua permanência no quadro social, na situação descrita no inciso II, ainda que, neste caso, a demanda judicial não tenha sido patrocinada com a assistência do Sindicato.

§ 3º Na ocorrência da situação prevista no inciso III, deverá o associado manter em dia o pagamento de suas mensalidades.

§ 4º Na ocorrência da situação prevista no inciso IV, terá o sócio de comunicar ao sindicato o interesse de se manter filiado, preenchendo ficha de atualização de dados, que lhe será fornecida pelo Sindicato.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º São direitos do associado

I - Concorrer a cargos eletivos, desde que preencha as condições exigíveis;

II - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

III - Utilizar dos serviços do Sindicato;

IV - Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto;

V - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria Colegiada, obedecendo-se as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade;

VI – Desfiliar-se do Sindicato independentemente de justificação.

Parágrafo Único - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º São deveres do associado:

I - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

II - Prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical;

III - Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;

IV - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

V - Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

VI - Pagar a mensalidade sindical e as contribuições fixadas em Assembléia;

VII - Não tomar deliberação em nome do Sindicato, sem prévio consentimento das instâncias de direção e administração do mesmo;

VIII - Cumprir o presente Estatuto.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Art. 10. O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou deliberação da categoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo associado, que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º A penalidade será imposta pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso para o Conselho Diretor Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se ao associado amplo direito de defesa.

Art. 11. O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar ao Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Colegiada, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, mensalidades ou anuidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12. O Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - SINTER-MG, dentro dos limites deste Estatuto, tem como instâncias de deliberação e direção, os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Diretor Deliberativo

III - Diretoria Colegiada

IV - Conselho Fiscal

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 68743

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato, cumprindo-lhe:

I - Fixar as contribuições, mensalidades e anuidades, formas de pagamento e cobrança;

II - Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e prestação de contas;

III - Julgar os recursos contra atos do Conselho Diretor Deliberativo, Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal;

IV - Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;

V - Decidir sobre o pagamento de remuneração de diretores e representantes do Sindicato, em caráter de excepcionalidade;

VI - Proceder alterações no Estatuto;

VII - Eleger a Diretoria Colegiada, Representantes das Seções Sindicais e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, conforme Art. 86, § 2º.

VIII - Deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades nacionais e internacionais;

IX - Decidir sobre a oportunidade de exercer o direito de greve, bem como a cessação da mesma.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á por convocação da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor Deliberativo, ou, quando solicitada por 10% (dez por cento) dos sócios, em gozo de seus direitos, através de Edital, a ser publicado em jornal de circulação no Estado de Minas Gerais e ou no órgão de comunicação do Sindicato.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

Art. 15. Quando a Assembléia Geral for convocada por 10% (dez por cento) dos sócios, os mesmos terão de especificar os motivos da convocação e terão que assinar o Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia convocada nesta forma só se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que a convocaram.

Art. 16. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para apreciação do balanço patrimonial e de relatórios anuais, além de outros assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 18. A Assembléia Geral convocada, extraordinariamente, só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 19. Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 20. Será facultada a cada Diretoria de Base Regional a convocação de Assembléias Gerais, sempre que necessárias, em razão da peculiaridade da base territorial do Sindicato.

Art. 21. As Assembléias Gerais serão instaladas por quem as convocou e dirigidas por associados por elas eleitos.

Art. 22. As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções deste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Diretor Deliberativo é a segunda instância de decisão do Sindicato, sendo composto dos diretores com atuação estadual, dos diretores com atuação regional e dos representantes das seções sindicais.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

§ 1° Passarão a ter assento no Conselho Diretor Deliberativo os associados eleitos para órgão diretivo de entidade sindical de grau superior, inclusive central sindical, a qual o Sindicato for filiado.

§ 2° - Os membros do Conselho Diretor Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 24. A convocação do Conselho Diretor Deliberativo far-se-á:

I - Pela Diretoria Colegiada;

II - Por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor Deliberativo;

III - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 25. O Conselho Diretor Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Colegiada do Sindicato.

Art. 26. O Conselho Diretor Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor Deliberativo:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II - Deliberar sobre os Planos Operacionais para o exercício seguinte, no último trimestre de cada ano;

III - Propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto;

IV - Na ocorrência de vacância de cargos já existentes, de quaisquer dos membros do Conselho Diretor Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como, em função de criação de novas seções sindicais e ou diretorias, eleger o sócio para ocupar o cargo, até as eleições gerais do Sindicato.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

V - Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Colegiada;

VI - Deliberar acerca de quaisquer assuntos levados ao conhecimento pela Diretoria Colegiada, inclusive, quanto às alterações na configuração geográfica de diretorias e seções sindicais;

VII - Definir a posição do Sindicato em assunto de interesse da categoria;

VIII - Promover a interação do Sindicato com os movimentos sociais populares;

IX - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Diretor Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa fundamentada e aceita pela Diretoria Colegiada, assegurado o direito de recurso ao Conselho Diretor Deliberativo, perderá o mandato.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 28. O Sindicato será administrado por 8 (oito) diretores com atuação estadual e por 7 (sete) diretores com atuação regional, trienalmente eleitos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 29. Compõem a Diretoria Colegiada:

I - Diretor Geral;
II - Diretor Secretário;
III - Diretor de Administração e finanças;
IV - Diretor de Comunicação e Cultura;
V - Diretor de Assuntos Jurídicos;
VI - Diretor de Formação Política e Sindical;
VII - Diretor de Assuntos da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;
VIII - Diretor de Assuntos dos Aposentados;
IX - Diretor de Base Regional Norte;
X - Diretor de Base Regional Centro;
XI - Diretor de Base Regional Triângulo;
XII – Diretor de Base Regional do Alto Paranaíba e Noroeste;
XIII - Diretor de Base Regional Leste;
XIV - Diretor de Base Regional Zona da Mata;
XV - Diretor de Base Regional Sul.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

Art. 30. A Diretoria Colegiada é o órgão de representação oficial do Sindicato.

Art. 31. Compete à Diretoria Colegiada:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor Deliberativo;

II - Convocar Assembléia Geral e reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato, quando necessário;

III - Deliberar sobre admissões, designações, nomeações, penalidade, desligamento e outras questões relacionadas aos associados, inclusive, daqueles ocupantes de cargos de direção, representação sindical e do conselho fiscal;

IV - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

V - Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;

VI - Organizar o quadro de pessoal, autorizar a contratação ou dispensa de empregado, conforme necessidade. As condições de trabalho e salários serão discutidos com o Sindicato dos Trabalhadores de Entidades Sindicais de Minas Gerais;

VII - Criar quantos departamentos e assessorias sejam necessários, para auxiliar a administração do Sindicato; e elaborar o regulamento dos serviços prestados pelos departamentos especializados;

VIII - Reunir, em sessão ordinária, mensalmente, e, em sessão extraordinária, sempre que o Diretor Geral ou a maioria da Diretoria Colegiada convocar;

IX - Submeter ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes, relatórios financeiros e, anualmente, o balanço patrimonial do exercício financeiro anterior;

X - Submeter ao Conselho Diretor Deliberativo, até final de cada ano, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte, com previsão orçamentária;

MARIA LCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69743

XI – Submeter ao Conselho Diretor Deliberativo o balanço patrimonial do exercício Financeiro anterior juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

XII - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente, à Assembléia Geral;

XIII - Fornecer apoio material e financeiro, e estímulo às ações a serem desenvolvidas pelas Diretorias de Base Regional e demais órgãos do Sindicato;

XIV - Deliberar sobre a aceitação de subvenções, doações, bem como assinatura de convênios;

XV - Aplicar recursos, com base no orçamento-programa, para a execução de ações de interesse dos associados;

XVI - Estimular a organização por local de trabalho, com objetivo de difundir e promover a defesa de interesse dos associados em todo o território mineiro;

XVII - Elaborar um plano de atividades que viabilize uma ação colegiada, permitindo a contribuição de todos os diretores no desenvolvimento dessas ações;

XVIII - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e ou de dissídios coletivos de trabalho.

XIX – Promover a interação do Sindicato com os movimentos sociais populares.

Art. 32. Compete ao Diretor Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor Deliberativo e da Diretoria Colegiada;

II - Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo, desde que tenha autorização da Diretoria Colegiada, credenciar diretores e associados, para fazê-lo, inclusive, em audiências em que o Sindicato atue como substituto processual ou tenha de comparecer para representar os associados;

III - Supervisionar as atividades do Sindicato, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, atuando na administração dos recursos humanos e materiais;

MARIA ILDA F SIQUEIRA
OAB/MG 89748

IV - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando necessário;

V - Assinar convênios, contratos e acordos, ouvida a Diretoria Colegiada;

VI - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos;

VII - Autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor de Administração e Finanças cheques de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Sindicato;

VIII - Assumir, em nome do Sindicato, responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Financeiro, após aprovação do Conselho Diretor Deliberativo;

IX - Autorizar despesas administrativas e operacionais, constantes dos Planos Operacionais.

Art. 33. Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e manter atualizado o arquivo geral e de documentação, bem como de correspondência do Sindicato;

II – Coordenar a elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e dos Planos Operacionais, assim como desenvolver mecanismo de monitoramento do cumprimento de cumprimento das metas, adotando medidas para corrigir distorções;

III - Assinar correspondência, atas e outros documentos de interesse do Sindicato;

IV - Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria Colegiada;

V - Providenciar as comunicações e publicações relativas às convocações e deliberações da Diretoria Colegiada.

Art. 34. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - Coordenar a parte financeira e orçamentária do Sindicato;

II - Supervisionar as atividades do Sindicato, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, atuando na administração dos recursos humanos e materiais;

MARIA LOA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

III - Supervisionar os recursos financeiros, as contas bancárias, a arrecadação, os depósitos e o movimento do numerário, fornecendo todas as informações e documentos à contabilidade do Sindicato;

IV - Assinar juntamente com o Diretor Geral livros contábeis, cheques e títulos, que representem obrigação financeira do Sindicato;

V - Apresentar à Diretoria Colegiada, bimestralmente, balancetes mensais e posteriormente apresentá-los ao Conselho Fiscal;

VI – Controlar o recebimento de taxas, anuidades, mensalidades, contribuições e donativos que sejam feitos ao Sindicato;

VII - Elaborar, anualmente, o balanço patrimonial e o relatório financeiro para encaminhamento pela Diretoria Colegiada ao Conselho Fiscal, ao Conselho Diretor Deliberativo e à Assembléia Geral;

VIII - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 35. Compete ao Diretor de Comunicação e Cultura:

I - Contribuir na busca e divulgação de informações entre Sindicatos e o conjunto da sociedade;

II - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Diretor Deliberativo;

III - Coordenar a publicação e a distribuição de jornais e outros meios de comunicação;

IV - Organizar o acervo bibliográfico e de vídeo do Sindicato;

V - Elaborar de forma participativa e propor à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Diretor Deliberativo a programação cultural do Sindicato e o calendário de eventos;

VI - Programar, divulgar e promover cursos, seminários e outros eventos sobre assuntos culturais, em integração com os diretores e representantes das Seções Sindicais.

MARIA LUCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

Art. 36. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, que caibam ao Sindicato;

II – Notificar ao ocupante de cargo de Diretor, Representante Sindical e/ou do Conselho Fiscal, a decisão de não aceitação, por parte da Diretoria Colegiada, de sua justificativa das ausências nas reuniões, assim como no caso de declaração da perda de mandato, informando-lhe da possibilidade de recurso para o Conselho Diretor Deliberativo.

III - Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria, que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;

IV - Participar de iniciativas populares de interesse da categoria;

V - Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores.

Art. 37. Compete ao Diretor de Formação Política e Sindical:

I - Elaborar e propor ao Conselho Diretor Deliberativo ou à Diretoria Colegiada a programação de seminários, cursos e outros eventos que visem a formação sindical dos conselheiros e da categoria;

II – Assessorar a Diretoria Colegiada e ao Conselho Diretor Deliberativo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação dessa diretoria;

III - Contribuir no planejamento, execução e avaliação das atividades estruturadas de educação sindical.

Art. 38. Compete ao Diretor de Assuntos da Agricultura Familiar e Reforma Agrária:

I - Efetuar estudos e pesquisa com vistas à valorização e resgate do saber acumulado historicamente pelos produtores da agricultura familiar e suas organizações, que aliados ao conhecimento técnico-científico contribuam no aperfeiçoamento da atuação dos trabalhadores em assistência técnica e extensão rural;

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

II - Elaborar e implementar, em articulação com as demais diretorias, planejamento das ações de sua diretoria;

III - Contribuir na coordenação das atividades do núcleo de agricultura familiar;

IV - Articular com os movimentos sociais populares, comprometidos com a agricultura familiar e com a reforma agrária;

V - Desenvolver em conjunto com outras organizações atividades que visem o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 39. Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados:

I - Contribuir na mobilização e organização dos aposentados, tendo em vista a defesa de seus direitos;

II - Assessorar as demais diretorias do Sindicato nas negociações coletivas, com vistas à extensão e melhorias nos programas de seguridade complementar;

III - Promover ações, em articulação com outros movimentos sociais populares, visando à melhoria dos benefícios de aposentadoria da Previdência Social.

Art. 40. Compete aos Diretores de Base Regional:

I - Participar na execução do Plano Operacional da Diretoria Colegiada;

II - Manter campanha permanente de sindicalização;

III - Identificar os problemas e recolher as reivindicações dos associados, no âmbito regional, com vistas a buscar alternativas de solução;

IV - Desenvolver processos de formação sindical que contribuam na conscientização da categoria;

V - Participar das reuniões do Conselho Diretor Deliberativo, da Diretoria Colegiada e da Diretoria de Base Regional;

VI – Elaborar e distribuir material de informação do Sindicato.

MARIA LUSA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

SEÇÃO IV - DAS DIRETORIAS DE BASE REGIONAL

Art. 41. O Sindicato organizar-se-á em 7 (sete) Diretorias de Base Regional, identificadas no art. 29 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria de Base Regional será constituída de 1 (um) diretor e dos representantes das Seções Sindicais, eleitos trienalmente, na forma prevista neste Estatuto, sendo:

I - Regional Norte

a - 1 (um) diretor
b - 1 (um) representante da Seção Sindical de Janaúba
c - 1 (um) representante da Seção Sindical de Januária
d - 1 (um) representante da Seção Sindical de Monte Claros
e - 1 (um) representante da Seção Sindical de Salinas

II - Regional Centro

a - 1 (um) diretor
b - 1 (um) representante da Seção Sindical de Barbacena
c - 1 (um) representante da Seção Sindical de Belo Horizonte
d - 1 (um) representante da Seção Sindical de Curvelo
e - 1 (um) representante da Seção Sindical de Divinópolis

III - Regional Triângulo

a - 1 (um) diretor
b - 1 (um) representante da Seção Sindical de Uberaba
c - 1 (um) representante da Seção Sindical de Uberlândia

IV - Regional Alto Paranaíba e Noroeste

a - 1 (um) diretor
b - 1 (um) representante da Seção Sindical de Patos de Minas
c - 1 (um) representante da Seção Sindical de Unai

MARIA LUCIA F SIQUEIRA
OAB/MG 89743

V - Regional Leste

a - 1 (um) diretor
b - 1 (um) representante da Seção Sindical de Almenara
c - 1 (um) representante da Seção Sindical de Capelinha
d - 1 (um) representante da Seção Sindical de Governador Valadares
e - 1 (um) representante da Seção Sindical de Teófilo Otoni

VI - Regional Zona da Mata

a - 1 (um) diretor
b - 1 (um) representante da Seção Sindical de Cataguases
c - 1 (um) representante da Seção Sindical de Manhuaçu
d - 1 (um) representante da Seção Sindical de Juiz de Fora
e - 1 (um) representante da Seção Sindical de Viçosa

VII - Regional Sul

a - 1 (um) diretor
b - 1 (um) representante da Seção Sindical de Alfenas
c - 1 (um) representante da Seção Sindical de Lavras
d - 1 (um) representante da Seção Sindical de Pouso Alegre

Art. 42. A configuração de cada base territorial regional, distribuída por Seções Sindicais, será definida de acordo com delimitação geográfica de bases territoriais do SINTER-MG, anexo 1 deste Estatuto Social.

Art. 43. Compete às Diretorias de Base Regional:

I - Estimular o processo de organização da categoria em seu local de trabalho e municípios circunscritos na região;

II - Elaborar e implementar o planejamento regional, que se articulará com o planejamento geral do Sindicato;

MARIA LUCIA F SIQUEIRA
OAB/MG 68743

III - Implantar e implementar nas regiões respectivas as diretrizes organizativas e políticas definidas no planejamento estratégico, bem como outras que venham a ser traçadas pelo Conselho Diretor Deliberativo;

IV - Informar à Diretoria Colegiada e ao Conselho Diretor Deliberativo sobre a evolução do nível organizativo da categoria no âmbito de cada região;

V - Convocar sua base regional para Assembléias Gerais, sempre que necessárias, em razão da peculiaridade da base territorial do Sindicato;

VI – Articular com os movimentos sociais populares da base territorial regional.

Art. 44. O Sindicato terá representantes sindicais nas seções, estabelecidas no art. 41, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Estatuto.

Art. 45. Compete aos Representantes das Seções Sindicais:

I - Representar o Sindicato nas Seções Sindicais;

II - Identificar os problemas e recolher as reivindicações dos associados, nos respectivos locais de trabalho, encaminhando-as juntamente com eles, as soluções no âmbito local e da Seção Sindical, sempre que possível;

III - Estimular a organização no local de trabalho;

IV - Contribuir com a divulgação das informações necessárias para o fortalecimento da luta sindical;

V - Fazer campanhas de sindicalizações;

VI – Elaborar e distribuir material de informação do Sindicato;

VII - Propor medidas à Diretoria de Base Regional respectiva, que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;

VIII - Participar das reuniões do Conselho Diretor Deliberativo, da Diretoria Colegiada e da Diretoria de Base Regional, quando convocadas.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, eleitos trienalmente, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer, por escrito, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, emitidos pela contabilidade

II - Comunicar à Diretoria Colegiada qualquer irregularidade observada, apontando medidas que devam ser tomadas, inclusive, podendo requerer auditoria;

III - Atender convocação para reunião da Diretoria Colegiada;

IV - Dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada, por ocasião da conclusão do seu mandato.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, registradas em livros próprios.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 49. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - As receitas resultantes das contribuições e das anuidades ou mensalidades repassadas ao Sindicato pelos associados;

II - Os bens móveis e imóveis;

III - Os bens móveis e imóveis que venha a adquirir;

IV - As doações e os legados;

V - Os títulos de crédito que porventura pertençam, ou que venham a pertencer ao Sindicato.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69743

§ 1º Os sócios, com vínculo empregatício, contribuirão, mensalmente, com 1% (um por cento) do salário-base, que será descontado em folha de pagamento.

§ 2º Os sócios, inclusive os aposentados, que não possuam vínculo empregatício, contribuirão anualmente, conforme tabela específica elaborada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho Diretor Deliberativo.

§ 3º A receita será empregada exclusivamente no pagamento das despesas indispensáveis à entidade, para cumprimento de suas finalidades; na aquisição de bens imóveis; e na aquisição de bens móveis, que visem a melhoria das instalações do Sindicato.

Art. 50. O patrimônio do Sindicato deverá ser discriminado e divulgado, anualmente, junto com o Balanço Patrimonial, e estes bens ficarão sob a responsabilidade e administração da Diretoria Colegiada, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 51. Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato será revertido para uma entidade congênere, representativa do movimento social popular, determinada pela Assembléia Geral de dissolução.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 52. As eleições da Diretoria Colegiada e dos Representantes das Seções Sindicais serão realizadas, trienalmente, em um único dia, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal juntamente com a os Diretores e Representantes Sindicais, integrarão chapa para as eleições do Sindicato.

MARIA [illegible] F SIQUEIRA
OAB/MG 69743

Art. 53. As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 54. É eleitor todo o associado que estiver em gozo dos direitos conferidos por este Estatuto e contar no mínimo com 3 (três) meses de filiação.

Art. 55. Poderá ser candidato, o associado que na data da eleição tiver:

I – 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
II - Quitado a mensalidade ou anuidade sindical até 3 (três) meses antes das eleições;
III - Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 56. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical;
II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social;
III -Tiver declarada a perda do seu mandato.

Art. 57. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 58. As eleições serão convocadas pelo Diretor Geral do Sindicato ou pela maioria simples da Diretoria Colegiada, através de Edital, publicado em boletim do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em relação à data da realização das eleições.

§ 1º Cópia do Edital, a que se refere este artigo, deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos diversos locais, onde se encontram trabalhadores de assistência técnica e extensão rural, base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais.

MARIA [illegible] A F SIQUEIRA
OAB/MG 69743

§ 2º O Edital de Convocação conterá obrigatoriamente:

a - Nome do Sindicato;

b - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;

c - Data, horário e local de votação;

d - Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como novo escrutínio, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º Será publicado, na mesma data, um Aviso Resumido, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, que conterá, no mínimo: nome do Sindicato; prazo de registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria; data, horário e local de votação.

§ 4º Caso não sejam convocadas eleições, nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) da categoria, em situação regular de sindicalização, na forma do disposto no art. 15 deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros designados pela Diretoria Colegiada e mais 1 (um) representante de cada chapa concorrente.

§ 1º A Diretoria Colegiada constituirá a Comissão Eleitoral, referida no caput deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a convocação das eleições.

§ 2º No ato de inscrição da chapa, esta indicará um representante, que integrará a Comissão Eleitoral.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Organizar toda a documentação das eleições;

II – Designar os membros das mesas coletora e apuradora de votos;

III – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

IV – Preparar todo o material eleitoral;

V – Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;

VI – Dar publicidade de seus atos, publicando inclusive, o resultado das eleições.

§ 4º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 60. O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do Edital em boletim do próprio Sindicato, e do Aviso Resumido publicado, na mesma data, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

Art. 61. O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha individual de qualificação dos candidatos, contendo os seguintes dados: Nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço, número e órgão expedidor da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, caso exista vínculo empregatício e assinatura do candidato.

II - Cópia da carteira de trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e contrato de trabalho em vigor, caso exista o vínculo empregatício.

III – Documento de identidade e comprovante de atuação como autônomo ou aposentado.

Parágrafo Único - O candidato não poderá se inscrever em mais de 1 (uma) chapa, bem como acumular cargos.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

Art. 62. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Art. 63. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, em 24 (vinte e quatro), a lavratura da ata, mencionando-se a(s) chapa(s) registrada(s).

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do registro da(s) chapa(s), a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da sua candidatura e, no mesmo prazo, nos casos de empregados, comunicará, por escrito ao(s) empregador(es), data do registro de candidatura(s) de seu(s) empregado(s).

§ 2º Estando o candidato incurso no art. 62, a determinação do parágrafo anterior será efetivada se promovida, no prazo, a correção.

Art. 64. A relação dos associados, em condições de votar, será elaborada no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data das eleições, sendo fornecida para cada chapa que a requerer à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A relação mencionada no caput deste artigo será afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 65. O candidato que estiver nas condições mencionadas no art. 56, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Único – A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 66. Cientificado oficialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

§ 1º Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 2º Decidindo pelo acolhimento ou não da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a afixação da decisão em quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento dos interessados.

MARIA ICA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

Art. 67. A chapa, de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que julgada improcedente a impugnação.

SEÇÃO III - DO VOTO SECRETO

Art. 68. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III – Verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas dos mesários da mesa coletora;

IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 69. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e uniforme.

§ 1º A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à data e hora do registro.

§ 3º As cédulas conterão as chapas com os nomes dos candidatos e cargos.

SEÇÃO VI - DAS MESAS COLETORAS

Art. 70. A mesa coletora de votos será constituída de 1 (um) coordenador e 2 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, devendo recair a escolha em pessoas idôneas, integrantes ou não da categoria.

§ 1º Será instalada mesa coletora na sede do Sindicato.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, em locais de trabalho.

§ 3º As mesas coletoras serão constituídas até 8 (oito) dias antes das eleições.

§ 4º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação.

MARIA LUCIA F SIQUEIRA
OAB/MG 68743

Art. 71. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – O candidato, seu cônjuge e parentes;

II – Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 72. Os mesários substituirão o Coordenador na mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto, observados os impedimentos do artigo anterior.

Art. 73. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir ou interferir no seu funcionamento.

SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO

Art. 74. Na hora estabelecida no Edital e tendo considerado o material em condição, o Coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 75. Os trabalhos terão a duração mínima de 8 (oito) horas, observados sempre o horário de início e horário de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos poderão ser encerrados, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de votantes.

Art. 76. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo Coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

MARIA ILDA F. SIQUEIRA
CAB/MG 69748

§ 1º O analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 77. O eleitor, cujo voto for impugnado, e o associado, cujo nome não constar da relação de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a - O eleitor receberá da mesa coletora um envelope, contendo seu nome e motivo do voto em separado, para nele colocar a cédula que assinalou;

b - A seguir, devolverá o envelope à mesa, para ser colado e depositado por ele mesmo na urna.

Art. 78. O eleitor, cujo nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição, será nela incluído.

Art. 79. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho;

II - Carteira de Identidade;

III - Outro documento que possibilite a identificação do eleitor.

Art. 80. No dia da votação, o descerramento da urna deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais.

Parágrafo Único - Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais, lavrando-se ata.

Art. 81. A ata dos trabalhos será lavrada e assinada pelos membros da mesa e fiscais, registrando data e horário de início e encerramento dos trabalhos, número de associados aptos a votar e de votantes, número de votos em separado, bem como os protestos e outras ocorrências.

Parágrafo Único - O material de votação será entregue à mesa apuradora, mediante recibo.

SEÇÃO VI - DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 82 - O Sindicato utilizará o sistema de voto por correspondência.

Parágrafo Único - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor em que o local de trabalho seja fora do município, onde está instalada a sede do Sindicato.

Art. 83. Findo o prazo para registro de chapa(s), a Comissão Eleitoral remeterá, por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de 2 (duas) sobrecartas de tamanhos diferentes, de cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 84. O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

I - Preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;

II – Assinalará, na cédula, a chapa da sua preferência, em seguida, a cédula deverá ser dobrada e colocada na sobrecarta menor;

III - Colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a sob registro postal para a mesa coletora de votos, por correspondência;

IV - Funcionará na sede do Sindicato 1 (uma) mesa coletora de votos, por correspondência, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber os votos por correspondência.

§ 1º A mesa coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no art. 83 e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, por correspondência, a urna será lacrada, fazendo lavrar ata, que deverá fazer referência ao total de sobrecartas recebidas. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao Coordenador da mesa apuradora, mediante recibo.

Art. 85. Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizadas as sobrecartas recebidas posteriormente.

SEÇÃO VIII - DO QUÓRUM

Art. 86 - A mesa apuradora verificará a existência de quórum superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto. Não havendo, o Coordenador da mesa encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas e notificará a Comissão Eleitoral, para esta convocar nova eleição, nos termos do Edital.

§ 1º O segundo escrutínio será válido com a participação de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

§ 2º Não alcançando o quórum previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a questão.

SEÇÃO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 87 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na sede do Sindicato, a mesa apuradora, constituída de 1 (um) Coordenador e até 4 (quatro) auxiliares.

Parágrafo Único - Os membros da mesa serão designados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes do pleito.

Art. 88. Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o número de cédulas for superior ao de votantes serão descontados da chapa mais votada os votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 2 (duas) mais votadas.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado 2 (duas) ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 5º A anulação do voto não implicará na da urna, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Art. 89. A admissão ou rejeição do voto, colhido em separado, será decidida pela mesa apuradora.

Parágrafo Único – Assiste aos fiscais das chapas concorrentes, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 90. Contados os votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata.

§ 1º A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, local de funcionamento das mesas apuradoras e seus respectivos componentes, resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e de votantes, os votos atribuídos a cada chapa e os em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

§ 2º A ata será assinada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 91. Havendo empate, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 92. A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, ao(s) empregador(es), dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do(s) seu(s) empregado(s), bem como publicará o resultado da eleição.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 93. Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito, até 5 (cinco) dias após o término da apuração.

Parágrafo Único – O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

MARIA ILDA F SIQUEIRA
OAB/MG 89748

CAPÍTULO IV

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado por eleitor e dirigido à Comissão Eleitoral, ficar comprovado que:

I – As eleições foram realizadas em dia, hora e local diversos dos designados pelo Edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votantes;

II – Mesa(s) coletoras(s) e ou apuradora constituída(s) em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III – Foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.

Art. 95. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 96. Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias.

§ 1º Ocorrendo esta situação, a Diretoria Colegiada, Representantes Sindicais e os membros do Conselho Fiscal permanecerão em exercício, até a posse dos eleitos.

§ 2º Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, a providenciar a respectiva ação judicial.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 97. A Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria Colegiada do Sindicato o resultado das eleições, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação pela mesa apuradora da ata que homologou o resultado.

Parágrafo Único – A Diretoria Colegiada do Sindicato dará publicidade do resultado das eleições, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, através de Edital que será publicado em jornal de circulação estadual e no boletim do Sindicato.

MARIA ILCE SIQUEIRA
CRB/MG 69748

Art. 98. A posse dos eleitos será realizada na data do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único – O Sindicato comunicará ao(s) empregador(es), dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a posse do(s) empregado(s) eleito(s).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA PERDA DO MANDATO

Art. 99 – Os membros do Conselho Diretor Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo;

IV – Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V – Provocação do desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, sendo notificado o interessado que poderá recorrer da decisão ao Conselho Diretor Deliberativo, e, recebido, o recurso incluirá para apreciação na sua primeira reunião, sendo o interessado notificado pelo Diretor de Assuntos Jurídicos.

§ 2º O membro destituído ficará impedido de exercer, durante 6 (seis) anos, qualquer cargo de direção, representação do Sindicato, ou de conselheiro.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os demais princípios democráticos.

Art. 101 - Nenhum membro dos órgãos de administração e deliberação do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade ou pelo comparecimento às reuniões, excetuando-se os casos aprovados em Assembléia Geral.

§ 1º Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo empregador, para o exercício do mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com pagamento de sua remuneração.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a remuneração paga pelo Sindicato não poderá exceder àquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e demais vantagens e benefícios.

Art. 102 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro útil, se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 103 - Os representantes do SINTER-MG junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais- CREA-MG serão eleitos na por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal.

Parágrafo Único – No edital de convocação constará o mandato dos representantes, requisitos exigíveis dos candidatos, e demais aspectos nos termos das normas pertinentes.

Art. 104 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 105 – Este Estatuto foi alterado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2009 entrando em vigor nesta data, exceto o contido no artigo 108, das Disposições Transitórias.

MARIA ILCA F SIQUEIRA
OAB/MG 69748

Art. 106 - O Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - SINTER-MG - poderá ser dissolvido, desde que verificada a impossibilidade de preencher os fins para os quais foi criado, em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - Será exigida a presença para dissolução do Sindicato de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 107 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108 – A criação da Diretoria de Base Regional Alto Paranaíba e Noroeste, das Seções Sindicais de Capelinha, Juiz de Fora, Januária e Salinas vigorarão a partir da convocação das eleições sindicais em 2010, assim como suas respectivas configurações geográficas.

§ 1º As representações Sindicais de Ipatinga, Pirapora e Sete Lagoas serão mantidas até a posse dos eleitos em 2010.

§ 2º Será divulgado, até dezembro de 2009 as atuais configurações geográficas e as alterações que vigorarão a partir da convocação das eleições sindicais de 2010.

Declaro sob as penas da lei, que o presente Estatuto foi alterado, por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2009, devidamente convocada pelo edital publicado no jornal HOJE EM DIA, do dia 13.06.2009.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2009.

Lucio Passos Ferreira

MARIVILCA F SIQUEIRA
CABMG 69748

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE-MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ual.com.br

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BZT 75495

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINT
AVERBADO(A) SOB O Nº110 no registro 63874, no Livro A, em 26/11/2009.
Belo Horizonte,26/11/2009.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ( )
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva ( )
Ana Paula Néri Silveira ( )

mol: R$ 1,78 TFJ: R$ 0,60 Rec: R$ 0,11 Total: R$ 2,49